




**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

OFÍCIO GAB Nº 144/2020

Rio Bananal/ES, 01 de junho de 2020.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLADO nº 0246 / 2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04.06.2020


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 061/2020, que altera a Lei Complementar nº. 007/2011, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da outras providências, para alterar para 15 metros, o limite mínimo definido como área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, bem como as rodovias que atravessam o Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei Complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar que se justificou pela necessidade de correção de um erro de digitação da Lei complementar 051/2019, já aprovada por esta câmara, onde o numero do artigo em que ela revogava, foi informado errado, pois, seria art. 12, onde foi determinada a alteração do art.13.

Consequentemente também houve a necessidade de alteração do artigo 12, da Lei Complementar nº. 007/2011, uma vez que, com a revogação da Lei Complementar nº. 051/2019, o artigo 12 é quem realmente deve ser alterado para que assim, a Lei de Parcelamento do Solo Municipal, possa se adequar ao limite mínimo de faixa não edificável previsto na Legislação Federal que recentemente foi alterada pela Lei nº. 13.913/2019, que incluiu no III - A, do art. 4º, da Lei de Parcelamento do Solo Federal, o limite de 15 metros, para área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, ferrovias e rodovias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 01 de junho de 2020.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020 e Lei Orçamentária para 2020, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 01 de junho de 2020.

FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 JUNHO DE 2020.

PROTÓCOLO nº 0247 2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04/06/2020

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.007/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PARA ADEQUAR O LIMITE DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES NOS TEMOS DA LE FEDERAL Nº. 13.913/2019, QUE ALTEROU A LEI Nº. 6.766/1979.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar revoga a Lei Complementar nº. 051/2019 e altera a Lei Complementar nº. 007/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da Outras Providências, para adequar o limite de área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes do Município aos termos da Lei Federal nº. 13.913/2019, que alterou a Lei nº. 6.766/1979.

Art. 2º. Fica revogado a Lei Complementar nº. 051/2019, concedendo assim, eficácia plena ao artigo 13, da Lei Complementar nº. 007/2011, anteriormente revogado, que voltará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O cumprimento das quadras não poderá ser superior a 100,00 m (cem metros) e área máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados)."

Art. 3º Fica alterado o art. 12, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2011, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12. Ao longo das águas correntes e dormentes, localizadas no âmbito do Município de Rio Bananal, bem como das rodovias que lhe atravessam, será obrigatória a conservação de faixa não edificável de 15 (quinze) metros a partir da margem de cada um dos lados".



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Rio Bananal/ES, 01 de junho de 2020.



FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal